Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
04/05/92
às 14:45 horas

MENSAGEM Nº 033, de 30.04.92.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 04 / 05 / 92.
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal, na forma do inciso IV, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza a concessão de auxílio financeiro, neste exercício, ao Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, para o fim que menciona, e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer contrate mais um funcionário e possa, então, prosseguir com seu trabalho de incontestável importância para a comunidade ubaense.

O valor a ser repassado foi estimado levando em considerações os prováveis reajustes salariais e os encargos trabalhistas previstos em lei. Ele traduz o auxílio financeiro que o Município tem condições de oferecer, no momento, ao NRVCC.

Solicitamos a V.Exª, na oportunidade, que a presente matéria tramite em regime de urgência, conforme permite o art. 83, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 30 de abril de 1992.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065/92 , de 30.04.92.
(Ref.: Mensagem nº 033 , de 30.04.92)

Autoriza a concessão de auxílio financeiro, neste exercício, ao Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, ao Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, desta cidade, no valor de Cr$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado à entidade beneficiada em 8(oito) parcelas mensais, a partir de maio de 1992.

§ 2º - Das parcelas de que trata o parágrafo anterior, as 4(quatro) primeiras serão no valor de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), e as 4(quatro) restantes no valor de Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 3º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será utilizado na remuneração de pessoal a ser contratado pela entidade beneficiada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, até o valor de Cr$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), para atender ao disposto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 30 de abril de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

GDS

NRVCC **Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer**

— AMBULATÓRIO MÉDICO —

Lei de Utilidade Pública nº. 1681 de 21/08/85 Registro CNSS 23002001441/86-94

CGC 20.353.306/0001-39

Reuniões na 2ª. Terça-Feira do Mês

Sede: Rua Antenor Machado, 340 - Telefone 532-4067 - CEP 36.500 - UBÁ - MG

Ubá, 01 de Abril de 1992

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
02/04/92
às 17:30 horas
263 - Solange

Ilmo. Sr.

Professor Francisco De'Fillipo

MD. Prefeito Municipal da Comarca de Ubá

A Diretoria do Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, vem através desta solicitar a V.Sa., se digne autorizar a requisitação de um funcionário desta Prefeitura, para ajudar-nos em nossas atividades diárias, visto que, no momento estamos atravessando dificuldades financeiras para contratação de mais funcionários.

Esperando merecer o apoio de V.Sa. e o deferimento de nosso pedido, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Braz Ferreira de Souza
Presidente do NRVCC

SMA, em 03-04-92, para GP.

Realmente não podemos atender, a não ser que fizesse convênio com a entidade, neste sentido, o que não reputo conveniente. Se for o caso de dar ajuda, melhor seria destinar, através de lei, uma verba extra para a entidade.

AO GDS. Seria "o caso de dar ajuda"? Qual seria o valor? 08/04/92